

Publicada no Jornal Oficial nº 453, de 29 de outubro de 1966.
(Jornal "O Eco", de 29/10/66)

LEI Nº 969
PROCESSO Nº 87-S

Lei n.º 969

de 13 de outubro
de 1966.

Dispõe sobre isenção quinquenal de Impostos nos casos que menciona (Super Mercados).

O Prefeito do Município de Guaratinguetá Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam isentos do Imposto Predial por cinco (5) anos, os predios construídos para fins de instalação de «Super Mercados».

§ 1.º — A isenção será contada da data do «habite-se», uma vez construído de acordo com projeto aprovado, e terá que ter no mínimo 500 m².

§ 2.º — Aos predios reformados não cabrá o benefício estabelecido no artigo 1.º.

Artigo 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 13 de outubro de 1966.

Belmiro Dinamarco Filho - Prefeito
Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana - Diretor da Fazenda
Reg. nesta P. no Livro das Leis Municipais n. VII
Ignez Maria Leite de Faria - Secr. Subst.